DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6548/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10350/2015
PROTOCOLO	: 1600293
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015
OBJETO	: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA BASCULANTE
CONTRATADA	: JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA - MEI
VALOR	: R$ 56.700,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO – CAÇAMBA BASCULANTE - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 118/2015 (fls. 150/154).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de caminhão toco caçamba basculante no valor de R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) com prazo de vigência para o período de 10 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5033/2016 (fls. 159/163).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7419/2017 (fl. 164), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de caminhão toco caçamba basculante, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 150).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 151).

O prazo estabelecido contempla o período de 10 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 151).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 163), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 22/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 118/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **José Francisco Teixeira - mei** (CNPJ nº 21.025.985/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 164), *in verbis:*

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 118/2015 (fls. 150/154) celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa José Francisco Teixeira MEI, CNPJ nº 21.025.985/0001-80, por seu Representante, Senhor José Francisco Teixeira, CPF nº 105.372.011-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator